



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003936/2024-52**

Interessado: **AEROVIAS DE MEXICO SA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela companhia aérea Aerovías de México S.A., em face do Auto de Infração nº 1348_03085_2024, lavrado com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte de passageiro estrangeiro supostamente sem a documentação exigida para ingresso no território nacional.
2. Consta no auto que a empresa teria transportado o passageiro VICTOR MANUEL DIAZ MONTIEL, nacional do México, sem estar com a documentação em ordem.
3. Em sua defesa, a autuada esclarece que o passageiro se apresentou no embarque portando passaporte mexicano válido, bilhete de retorno ao país de origem e meios financeiros compatíveis com a condição de turista, não havendo qualquer elemento que indicasse tratar-se de viajante com perfil diverso do alegado.
4. Ressalte-se que nacionais mexicanos são isentos de visto para ingresso no Brasil na condição de visitante, sendo suficientes, para tal finalidade, os documentos apresentados pelo passageiro no momento do embarque.
5. Verifica-se, assim, que a transportadora procedeu à conferência documental dentro dos parâmetros normalmente exigidos para viagens com finalidade turística, não sendo possível exigir da empresa que presumisse condição diversa daquela declarada pelo próprio viajante, ausente qualquer indício objetivo que apontasse irregularidade.
6. Dessa forma, não restou caracterizada conduta culposa por parte da transportadora apta a ensejar a responsabilização administrativa prevista no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017.
7. Ante o exposto, DEFIRO a defesa apresentada, determinando o cancelamento do Auto de Infração nº 1348_03085_2024.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 06/05/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145955737&crc=11A1DFE7.
Código verificador: **145955737** e Código CRC: **11A1DFE7**.